



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 0433190129224

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional Única - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: A.G.S.R.

IDADE: 31 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Exame complementar Tomografia (PET – CT)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 81

FINALIDADE/INDICAÇÃO: Como opção de avaliação diagnóstico/terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 30727

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001358

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos e/ou exames pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada, datada de 03/09/2018, trata-se de paciente com diagnóstico de Linfoma de Hodgkin, que apresentou ao exame de tomografia realizado, evidencia de progressão (grande massa em mediastino), sendo iniciada quimioterapia de segunda linha, pede a realização de tomografia (Positron Emission Tomography/PET-CT) para avaliação de resposta ao tratamento.

A CONITEC, em abril/2014 emitiu relatório após deliberação por unanimidade, a recomendação pela incorporação da Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT) para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin na Tabela de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Os estudos demonstraram que os resultados da PET-CT demonstraram 8,7% e 9,8% maior acurácia no estadiamento e na avaliação de resposta do que métodos convencionais de imagem, e, assim, melhorou a condução de 10,25% a 40% dos casos.

A identificação dos pacientes em risco de um curso clínico desfavorável é importante durante o tratamento, uma avaliação acurada e precoce da resposta terapêutica se faz necessária.

“A PET (do inglês Positron Emission Tomography) é uma técnica de diagnóstico por imagens do campo da medicina nuclear desenvolvida no início dos anos 70, logo após a tomografia computadorizada. Ela utiliza traçadores radioativos e o princípio da detecção coincidente para medir processos bioquímicos dentro dos tecidos. Diferentemente de outras tecnologias de imagem voltadas predominantemente para definições anatômicas de doença — como os raios-X, a tomografia computadorizada (TC) e a imagem por ressonância magnética (MRI) — a PET avalia a perfusão e a atividade metabólica tissulares, podendo ser utilizada de forma complementar ou mesmo substituta a estas modalidades. Porque as mudanças na fisiologia tumoral precedem as alterações anatômicas e porque a PET fornece imagens da função e da bioquímica corporais, a tecnologia é capaz de demonstrar as alterações bioquímicas mesmo onde não existe (ainda) uma anormalidade estrutural evidente, permitindo o diagnóstico mais precoce (JONES, 1996; BLUE CROSS e BLUE SHIELD, 2002)”¹.

No caso em tela, trata-se de prescrição / requisição de procedimento (PET-CT), já contemplado pelo SUS. A requisição está em conformidade com os critérios técnicos previstos para a disponibilidade / fornecimento do procedimento (exame). Gentileza reportar-se a Tabela de procedimentos no



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

link abaixo. Trata-se de questão relacionada a gestão de assistência no SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Portaria nº 9, de 22 de abril de 2014, Torna pública a decisão de incorporar o PET-CT no estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin no Sistema Único de Saúde – SUS.

2) Tabela Procedimentos Tomografia por Emissão de Prótons,
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0206010095/07/2019>

V – DATA:

29/07/2019

NATJUS – TJMG